



LEI Nº 5722, DE 11 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel constituído de fração do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), inserido numa área maior medindo 15.371,72 m² (quinze mil, trezentos e setenta e um metros e setena e dois decímetro quadrados), localizada no Loteamento Residencial Dona Augusta, Município de Cariacica, perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Município de Cariacica, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 43.090, do Livro 02, confrontando-se pela frente com a Rua Sebastião Correa, em 76,00m, pelos fundos, em dois segmentos com a Rua Maximino Correa e com Lotes 01 a 10 da quadra 24, totalizando 192,00m, pelo lado direito com oito segmentos, com a Rua Antonio Peixoto (antiga Rua da Divisa) e com quem de direito, totalizando em 246,10m, e pelo lado esquerdo em quatro segmentos, com lote 24, da quadra 24, com a Rua Cecília Corrêa de Almeida e com a área "B", totalizando em 104,25m, perfazendo o Perímetro de 618,35m.

§ 1º A área mencionada no "caput" deste artigo passará de uso dominical para uso especial.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro Vera Cruz a área desafetada nos termos desta Lei, com a finalidade de nela ser construída uma Capela Mortuária, no prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade descrita no parágrafo anterior e em sendo esgotado o prazo ali fixado, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer notificação.

Art. 2º Ocorrerá a reversão e devolução do bem público municipal, caso o mesmo não seja utilizado para o fim descrito no Artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 36790-2017

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quarta-feira, 18 de janeiro de 2017.

LEIS**LEI Nº 5722, DE 11 DE JANEIRO 2017**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder a desafetação do imóvel constituído de fração do lote urbano, sem benfeitorias, com área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), inserido numa área maior medindo 15.371,72 m² (quinze mil, trezentos e setenta e um metros e setena e dois decímetro quadrados), localizada no Loteamento Residencial Dona augusta, Município de Cariacica, perímetro urbano desta cidade, de propriedade do Município de Cariacica, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis de Cariacica sob o nº 43.090, do Livro 02, confrontando-se pela frente com a Rua Sebastião Correa, em 76,00m, pelos fundos, em dois segmentos com a Rua Maximino Correa e com Lotes 01 a 10 da quadra 24, totalizando 192,00m, pelo lado direito com oito segmentos, com a Rua Antonio Peixoto (antiga Rua da Divisa) e com quem de direito, totalizando em 246,10m, e pelo lado esquerdo em quatro segmentos, com lote 24, da quadra 24, com a Rua Cecília Corrêa de Almeida e com a área "B", totalizando em 104,25m, perfazendo o Perímetro de 618,35m.

§ 1º A área mencionada no "caput" deste artigo passará de uso dominical para uso especial.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Associação dos Moradores do Bairro Vera Cruz a área desafetada nos termos desta Lei, com a finalidade de nela ser construída uma Capela Mortuária, no prazo de até 3 (três) anos.

§ 3º Caso o imóvel não seja utilizado para a finalidade descrita no parágrafo anterior e em sendo esgotado o prazo ali fixado, o imóvel reverterá ao patrimônio público do Município, independentemente de qualquer notificação.

Art. 2º Ocorrerá a reversão e devolução do bem público municipal, caso o mesmo não seja utilizado para o fim descrito no Artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5724, DE 11 DE JANEIRO 2017

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E CARGOS ASSEMELHADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e se encerra em 31 de dezembro de 2020, com os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal – R\$ 13.888,22 (treze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos);

II – Vice-prefeito – R\$ 9.097,71 (nove mil e noventa e sete reais e setenta e um centavos);

III – Secretários Municipais - R\$ 8.043,62 (oito mil e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo único. Os subsídios tratados no "caput" deste artigo correspondem ao teto, sendo vedada a adição de verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória na forma do § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º O Vice-prefeito investido alternativamente no cargo de Secretário Municipal ou Assemelhado, poderá optar pelo subsídio do cargo ou função, com ônus para o Órgão que preste serviço.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 11 de janeiro de 2017.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5725, DE 12 DE JANEIRO 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DESAFETAR E A CEDER A ÁREA QUE MENCIONA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o uso da área de 630,14 m² (seiscentos e trinta e quatro metros quadrados), localizada na Quadra C4, do loteamento São Conrado, em Cariacica-ES, limitando-se ao com os lotes 13 e 14, da mesma Quadra e com as ruas Catatau e Rolinha, que fora destinada à implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, inscrita no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal sob o nº 34162-62-36-0001-000, identificada na planta anexa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a área desafetada e descrita no artigo anterior ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Espírito Santo – SENAC-ES, para que nela seja edificada a Unidade de Formação Profissional em Cariacica.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807